

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Comunicação e Serviços Gerais

Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

EDIÇÃO EXTRA

DECRETO Nº 11.187, DE 03 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal e pela rede privada de saúde quanto à disponibilidade de recursos humanos para atuarem no atendimento hospitalar a pacientes confirmados ou suspeitos para a Covid-19;

CONSIDERANDO as dificuldades que tanto a rede pública quanto a rede privada de saúde têm enfrentado para a aquisição de medicamentos indispensáveis à assistência aos pacientes da Covid-19, tendo em vista a crise de oferta em nível mundial;

CONSIDERANDO, por outro lado, o desencadeamento, pela Administração Municipal, de novos procedimentos de enfrentamento da pandemia, como a desinfecção/sanitização de espaços públicos, a instalação de pias de higienização e a adoção de barreiras sanitárias,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Governador Valadares, destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19:

I – Nos dias 4, 5, 11 e 12 de julho de 2020, somente poderão funcionar atividades essenciais, a saber: supermercados, mercearias, açougues, peixarias, feiras livres, locais de vendas de hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de produtos veterinários e afins, postos de combustíveis, lojas de conveniência, restaurantes em pontos ou postos de paradas em rodovias, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, inclusive veterinárias, hospitais e demais serviços de saúde, locais de venda de água mineral e de gás de cozinha, empresas funerárias e de segurança privada, lojas de peças para veículos automotores e bicicletas, serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, serviços de *call center*, atividades cívico-religiosas, atividades industriais, hospedagens, bancos e similares, agências lotéricas e lavanderias, observadas, em todos os casos, os cuidados sanitários atualmente em vigor, estabelecidos em decretos municipais;

II – Aos estabelecimentos não autorizados a funcionar nos dias indicados no inciso I deste artigo é permitida somente a entrega em domicílio, o sistema de *drive thru* e o de entrega no balcão, vedado o consumo no

local, desde que tenha estrutura e logística adequadas e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da pandemia;

III – Sem prejuízo das regras enunciadas nos incisos I e II, fica estabelecida a seguinte escala obrigatória de horários para abertura e fechamento de estabelecimentos que integram a economia local, com o objetivo de evitar aglomerações no transporte coletivo urbano:

- a) Indústria – abertura às 7h; fechamento às 17h;
- b) Serviços – abertura às 8h; fechamento às 18h;
- c) Comércio em geral – abertura às 10h; fechamento às 20h;
- d) Bares, restaurantes e lanchonetes – abertura às 7h; fechamento às 22h.

IV – Quanto aos bares, restaurantes e lanchonetes:

- a) Ficam obrigados a observar o distanciamento mínimo de dois metros entre mesas ou entre as pessoas; ocupação de, no máximo, um terço de sua lotação máxima; a observância do parâmetro de uma pessoa a cada quatro metros quadrados, além do cumprimento de outras medidas sanitárias estabelecidas nos decretos em vigor;
- b) Fica permitido, depois das 22h, apenas o serviço de entrega em domicílio, o sistema de *drive thru* e o de entrega no balcão, vedado o consumo no local;
- c) Fica vedado o funcionamento nos dias 4, 5, 11 e 12 de julho de 2020, salvo, apenas, para entrega em domicílio, *drive thru* e entrega no balcão.

V – Como medida destinada a diluir o fluxo de pessoas e evitar aglomerações, ficam os supermercados autorizados a funcionar entre 06h00 e 00h00, recomendando-se disponibilizar horário específico para atendimento exclusivo a idosos.

VI – Ficam vedadas, até o dia 16 de julho de 2020, quaisquer atividades esportivas, inclusive as de caráter individual, em clubes sociais e em quadras e campos de futebol, tanto públicas quanto privadas;

VII – Ficam vedadas aglomerações em propriedades, eventos e atividades privadas, inclusive em espaços locados, quando a ocupação ultrapassar dez pessoas e/ou o patamar de 01 (uma) pessoa por cada 4m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único: As datas de que trata este artigo podem ser prorrogadas conforme a situação epidemiológica do Município.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscaras faciais em todos os espaços públicos da cidade (ruas, avenidas, praças, calçadas, vielas, becos e congêneres), sem prejuízo da obrigatoriedade de usá-las nos demais locais já determinados em decretos anteriores, sob pena de aplicação de multa e demais punições previstas no Código Sanitário Municipal (Lei Complementar nº 149, de 22 de dezembro de 2012) e no Código de Posturas (Lei nº 3.655, de 30 de dezembro de 1992).

Art. 3º - Fica vedado, até o dia 16 de julho de 2020, o acesso à plataforma de voo livre do Pico do Ibituruna e área adjacente, como medida preventiva para evitar aglomerações no local, ressalvado o acesso para prática individual de voo livre.

Art. 4º - Ficam suspensas, até ulterior deliberação, cirurgias eletivas realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e nos estabelecimentos privados de saúde situados em Governador Valadares, exceto as cirurgias oncológicas e cardiovasculares.

Art. 5º - As empresas que tenham mais de trinta empregados, somados todos os estabelecimentos no município, ficam obrigadas a elaborar, no prazo de cinco dias a contar da publicação deste decreto, plano de contingência em que se prevejam as ações a serem adotadas caso se verifique a existência de caso confirmado de Covid-19 dentre seus empregados.

Parágrafo único. O plano de contingência, a ser elaborado por profissional com competência legal e técnica para fazê-lo, deve prever, no mínimo, o afastamento do trabalhador infectado e de todos os demais que com ele tenham mantido contato nos últimos quatorze dias, devendo, ainda, definir as hipóteses em que será necessária a realização de teste para o retorno ao trabalho.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 03 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

- Este Decreto será afixado no quadro de publicações.
sfc-

